



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.307, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo municipal a doar, com encargo, lote de terreno urbano de sua propriedade à empresa Adair Pedro Machado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a doação, com encargo, e outorgar Escritura Pública de Doação à empresa Adair Pedro Machado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 07.256.975/0001-24, com sede sito à Rua Dr. Boaventura, 2880, Bairro Morada do Sol, Município de Rio Brilhante - MS, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I - matrícula nº 18.433: um lote de terreno urbano determinado pelo nº 02-B, parte da quadra nº 37-A, Parque Industrial Laucídio Coelho, desta cidade, localizado no lado ímpar da rua Projetada C, esquina com a Rua Francisco de Souza Arte, medindo 20,00 metros de frente por 40,00 metros ditos da frente aos fundos, com área total de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** 20,00 metros com a rua "C"; **Fundos:** 20,00 metros com parte do lote 01A6 (Matrícula nº 18.021) de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS; **Direita:** 40,00 metros com a Rua Francisco de Souza Arte; e, **Esquerda:** 40,00 metros com o lote 02A de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS, avaliado em R\$ 150.752,00 (cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade específica de que o donatário implante garagem e oficina para manutenção de veículos de transporte escolar.

Art. 3º A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob a condição resolutiva de que o donatário construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação.

Art. 4º Fica a empresa donatária condicionada a cumprir o encargo de destinar o valor de dez por cento do benefício recebido, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - Fundagro, para apoio ao desenvolvimento rural do município, ou alternativamente, realizar a prestação de serviços de sua empresa à municipalidade, desde que seja de interesse público.

§ 1º O encargo previsto no **caput** deste artigo correspondente a destinação de dez por cento do valor, será calculado com base no valor da avaliação do bem objeto da presente doação, devendo ser contabilizado na rubrica orçamentária - Desenvolvimento Agrário do Município de Rio Brilhante - MS, a ser cumprido nos primeiros doze meses, a contar da publicação da presente lei.

§ 2º Caso opte pelo cumprimento de encargo por meio de prestação de serviços deverá protocolar sua pretensão junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, que analisará, com base no interesse público do município, sendo que o serviço deverá ser executado diretamente pela empresa e no valor correspondente a dez por cento do valor da avaliação do bem objeto da presente doação.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 5º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e consequente cancelamento do registro na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso o donatário não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta lei, a averbação da construção à margem do Registro Imobiliário.

Art. 6º O descumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º, implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial.

Art. 7º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, visando o fomento das atividades econômicas locais, geração de emprego e renda, e na arrecadação de impostos, advindos da atividade desenvolvida pela empresa, dispensando-se prévia licitação, conforme § 4º do art. 17 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º O Executivo municipal procederá a baixa do patrimônio do Município de Rio Brilhante.

Art. 9º Fica autorizada a Donatária, com a presente lei, a efetuar a transferência de domínio e propriedade, lavrando Escritura Pública e Registro, incorporando ao seu patrimônio.

Art. 10. Além das obrigações previstas em lei, fica condicionado à escrituração, a apresentação do licenciamento ambiental, caso a atividade a ser desenvolvida tenha essa obrigatoriedade.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 19 de dezembro de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal